



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Charrua

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

EDITAL

Razão Social: _____

CNPJ Nº: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso à página <http://www.charrua-rs.com.br>.

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Município de Charrua e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (54) 3398-1065 e 3398-1075 ou e-mail (administracao.pmc@charrua-rs.com.br).

A não remessa do recibo exime a Comissão de Licitações do Município de Charrua da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Charrua (RS), 17 de agosto de 2017.

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Charrua

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2017
TIPO MAIOR OFERTA

Edital de concorrência para a concessão administrativa de uso de bem imóvel do Município, com área total de 1.600 m².

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHARRUA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do dia 21 do mês de setembro do ano de 2017, no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Padre Réus, nº 36, Centro, Charrua/RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 4.199, de 03 de janeiro de 2017, com a finalidade de receber propostas para a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de uso, onerosa, de um terreno de 1.600 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), parte de um lote rural, constante de parte do lote rural nº 42, sem benfeitorias, com área superficial de 20.461 m² (vinte mil quatrocentos e sessenta e um metros quadrados), da Linha Caçador, situado no lugar denominado atualmente de “Vila de Charrua” – Alta, no município de Charrua-RS, constante da escritura pública nº 1847, fração que assim se descreve: lateral de 40 metros, fazendo divisa com a mesma área (em terreno com concessão de uso à empresa Indústria de Aberturas FR Ltda ME, conforme Contrato nº 25/2011), 40 metros com a mesma área, 40 metros de frente, e 40 metros no fundo, fazendo divisa com terras do então proprietário Valdair Sanzovo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Charrua

1.1 DESTINAÇÃO

O imóvel, objeto da concessão de uso, destina-se a fomentar a instalação de empresas no município, do ramo **agrícola, industrial, comercial ou prestação de serviços e assistência agropecuária**, possibilitando a geração de novos empregos, devendo seu uso seguir as orientações e demais especificações na Lei Municipal nº 1.394, de 10 de agosto de 2017, e anexos deste edital.

2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Poderão participar as pessoas jurídicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CHARRUA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2017
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CHARRUA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2017
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope nº 01**:

3.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02.

3.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Charrua

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a1) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

a2) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;

a3) as empresas que ainda não possuem balanço patrimonial, em virtude de abertura recente da empresa, deverão apresentar declaração informando tal situação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Charrua

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.2 Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.4 O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão.

a1) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

a2) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta na que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo *maior oferta* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, considerando:

4.1.1 O número de empregos a serem gerados pela empresa proponente;

4.1.2 O número de veículos a serem emplacados no município;

4.1.3 O valor financeiro a ser integralizado em parcela única.

4.2 O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, considerando a maior pontuação obtida por cada licitante, sendo que:

a) cada emprego a ser gerado tem peso de 10 (dez) pontos;

b) cada veículo emplacado no município tem peso de 05 (cinco) pontos;

c) cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) tem o peso de 1 (um) ponto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Charrua

c1) A proposta referente ao valor financeiro deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

4.3 No julgamento das propostas será considerado vencedor o concorrente que, apresentando a proposta de forma integral e de acordo com as especificações constantes da presente licitação, oferecer a **MAIOR OFERTA**.

4.4 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

4.5 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.6 Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2 O desempate será realizado por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Somente serão aceitas as propostas cuja oferta seja igual ou superior ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. PRAZOS E GARANTIA

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contra-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Charrua

tação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 9 deste edital.

8.2 Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

8.4 O prazo para concessão é de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão.

8.5 É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Charrua.

9. PENALIDADES

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão do contrato, sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa correspondente à 10% do valor do imóvel, que é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

9.2 No caso de inadimplemento pela concessionária, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento da remuneração da concessão deverá ser efetuado diretamente na tesouraria do Município até a data de assinatura do contrato.

10.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no item 9.

11. REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

Não haverá reajuste no valor da concessão, tendo em vista o pagamento ser em parcela única.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Charrua

12.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, durante o horário de expediente, das 08h às 11h30min e das 13h às 17h30min.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail, fax, ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

13.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

13.3.1 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).

13.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.5 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – modelo de proposta; II – minuta do contrato; III – modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002).

13.6 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Char-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Charrua

rua, setor de licitações, sito na Rua Padre Réus, nº 36, ou pelo telefone (54) 3398-1065, no horário compreendido entre as 08h às 11h30min e as 13h às 17h30min.

Charrua, 17 de agosto de 2017.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 17/08/2017.

Claudemir Dalastra
Assessor Jurídico – OAB/RS 83.202



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA
CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

EMPRESA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA EMPRESA: _____

OBJETO: “Concessão administrativa de uso de terreno de 1.600 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), parte de um lote rural, constante de parte do lote rural nº 42, sem benfeitorias, com área superficial de 20.461 m² (vinte mil quatrocentos e sessenta e um metros quadrados), da Linha Caçador, situado no lugar denominado atualmente de “Vila de Charrua” – Alta, no município de Charrua-RS, constante da escritura pública nº 1847, fração que assim se descreve: lateral de 40 metros, fazendo divisa com a mesma área (em terreno com concessão de uso à empresa Indústria de Aberturas FR Ltda ME, conforme Contrato nº 25/2011), 40 metros com a mesma área, 40 metros de frente, e 40 metros no fundo, fazendo divisa com terras do então proprietário Valdair Sanzovo”.

ITENS	PONTUAÇÃO	EMPRESA
4.1.1 O número de empregos a serem gerados pela empresa proponente	10 (dez) pontos a cada emprego	
4.1.2 O número de veículos a serem emplacados no município	05 (cinco) pontos a cada veículo	
4.1.3 O valor financeiro a ser integralizado em uma única parcela	01 (um) ponto a cada R\$ 500,00	
TOTAL		

Validade da Proposta: 60 DIAS (mínimo de 60 dias).

Charrua, _____ de _____ de 2017.

Ass. do Representante Legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE CHARRUA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 92.450.733/0001-46, com sede na Rua Padre Réus, nº 36, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, (qualificação), doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, na rua/av. _____, nº ____, representada por seu Diretor, Sr. _____, (qualificação), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº ____/___ e Concorrência nº ____/___, tem justo e contratado o que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso de imóvel de propriedade do CONCEDENTE, descrito na cláusula seguinte, à CONCESSIONÁRIA, para a instalação de novas empresas do **ramo agrícola, industrial, comercial ou prestação de serviços e assistência agropecuária**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O imóvel, objeto da presente concessão, é um terreno de 1.600 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), parte de um lote rural, constante de parte do lote rural nº 42, sem benfeitorias, com área superficial de 20.461 m² (vinte mil quatrocentos e sessenta e um metros quadrados), da Linha Caçador, situado no lugar denominado atualmente de “Vila de Charrua” – Alta, no município de Charrua-RS, constante da escritura pública nº 1847, fração que assim se descreve: lateral de 40 metros, fazendo divisa com a mesma área (em terreno com concessão de uso à empresa Indústria de Aberturas FR Ltda ME, conforme Contrato nº 25/2011), 40 metros com a mesma área, 40 metros de frente, e 40 metros no fundo, fazendo divisa com terras do então proprietário Valdair Sanzovo, de propriedade do Município de Charrua.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A presente concessão será por 10 (dez) anos, a título oneroso, com pagamento em uma única parcela conforme a as condições do item 10 do edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Charrua

CLÁUSULA QUARTA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a proceder à instalação e funcionamento de empresa no ramo mencionado na cláusula primeira, num prazo máximo de até **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:

À CONCESSIONÁRIA é vedada a mudança de destinação do uso do imóvel concedido, sem autorização do CONCEDENTE, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, bem como os tributos incidentes, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No caso de inadimplemento pela concessionária, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA:

As benfeitorias que eventualmente forem erigidas no imóvel, pela CONCESSIONÁRIA, poderão ser removidas finda a concessão, sem qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA NONA:

Para a realização de benfeitorias no imóvel a CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia licença e aprovação do projeto pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato, devolvendo-o, ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta, se assim não o fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da conces-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Charrua

são, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas será efetuada pelo CONCEDENTE, através do Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONCEDENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA durante o prazo da concessão do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

São assegurados ao CONCEDENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Ao final da concessão terá a CONCESSIONÁRIA o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, podendo ser prorrogado, a critério do CONCEDENTE, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Charrua

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Charrua, ____ de _____ de 2017.

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Assinatura: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ CPF: _____

Esta minuta se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em 17/08/2017.

Claudemir Dalastra

Assessor Jurídico – OAB/RS 83.202



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVO AO TRABALHO DE MENORES
CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

A _____(NOME DA EMPRESA)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____(endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____, SSP/____ e do CPF nº _____, abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM ()
NÃO ()

LOCAL E DATA

Representante Legal

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Observação 2:

a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e

b) Dentro do Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação.